PROJETO DE LEI Nº038/15

Dispõe sobre a desafetação de imóvel, de propriedade do Município e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel, de propriedade do Município, objeto da matrícula nº37.945, do SRI Iturama/MG, com a seguinte descrição:

Um imóvel localizado no perímetro urbano/zona de expansão urbana, no Distrito e Município de Carneirinho, desta comarca de Iturama/MG, com área de 126.389,00 m2, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado junto ao perímetro urbano da cidade de Carneirinho (Bairros Jardim Primavera e Jardim Planalto), segue confrontando com o perímetro urbano da cidade de Carneirinho (Bairro Jardim Planalto), até uma área de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho; vira a direita, segue com esta confrontação, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 26°31'36"SW em 40,00 metros e rumo 63°28'24"SE em 100,00 metros; segue confrontando com Romano Tiveron Junior, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 63°28'24"SE em 42,46 metros, rumo 26°31'36"SW em 59,59 metros, rumo 67°14'35"NE em 23,79 metros, rumo 87°54'58"SE em 281,18 metros e rumo 10°20'01"NE em 134,76 metros; vira a direita, segue confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo 30°00'00"SE em 357,00 metros; vira a direita, segue confrontando com terras de propriedade de sucessores de Antonio Juventino, com o rumo 01°00'00"SW em 158,13 metros, até a margem do córrego Olho d'água; segue a direita, pela a margem direita do referido córrego a jusante, até a divisa do perímetro urbano da cidade de Carneirinho; vira a direita, segue confrontando com o perímetro urbano da cidade de Carneirinho (Bairros Maria Honoria de Queiroz e Jardim Primavera), em 33,51 metros e com o rumo 49°00'00"NE em 440,00 metros, até um marco; vira a esquerda, segue terminado esta confrontação, até o marco onde teve inicio esta descrição".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de novembro de 2015

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal